



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 08/24
DE 08/02/24
ÀS 14:50 HORAS

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

RAFAEL PASQUALOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Nesta,

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar 05 de 20 de Dezembro de 2023, que “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Dá nova redação ao Art 6º. Do Projeto de Lei Complementar 05 de 20 de Dezembro de 2023, **que “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que passa a ter vigência com a seguinte redação:

“Art 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar da data de 01 de Janeiro de 2024.” (NR)

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

VEREADOR EDUARDO POMPERMAYER – PROGRESSISTAS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da Lei Complementar nº77, de 22 de dezembro de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, visa à valorização e incentivo dos profissionais da educação, especialmente aqueles que desempenham funções de direção e vice-direção nas escolas municipais. Tais mudanças, essenciais para promover um ambiente educacional mais eficaz e promissor, demandam tempo de preparação e implementação por parte das instituições de ensino.

Ressalta-se que, no âmbito da administração pública, a elaboração e execução do orçamento demandam um processo complexo e detalhado, que inclui a previsão e alocação de recursos para as diferentes áreas e setores. Nesse sentido, os valores referentes às gratificações pelo exercício de direção e vice-direção já foram calculados e considerados no planejamento orçamentário para o ano de 2024, conforme documentação anexa.

Ao retroagir os efeitos da presente Lei para 01 de janeiro de 2024, garante-se a adequada harmonização entre as disposições legais e os instrumentos de gestão financeira do município. Tal medida assegura que os profissionais beneficiados pelas novas regras sejam contemplados de forma integral e justa, desde o início do exercício financeiro, evitando possíveis descompassos entre as obrigações legais e as disponibilidades orçamentárias.

Ademais, a retroatividade da Lei proporciona uma segurança financeira aos servidores da educação, que poderão planejar suas finanças pessoais com base nas novas disposições legais, desde o primeiro dia do ano de 2024. Isso contribui para a estabilidade e bem-estar dos profissionais, refletindo positivamente em seu desempenho e comprometimento com as atividades educacionais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, considerando o impacto positivo e a necessidade de adequação dos instrumentos legais e orçamentários, solicita-se a apreciação e aprovação da retroatividade dos efeitos da presente Lei a partir de 01 de janeiro de 2024.

VEREADOR EDUARDO POMPERMAYER – PROGRESSISTAS